



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2021

OBJETO: Credenciamento de agentes de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente a contratação de estagiários de nível superior ou técnico, desde a seleção até o desligamento, incluído o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER.

DADOS DO CRENCIAMENTO

PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 08/09/2022 a 29/09/2022

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 07h30min às 13h30min
(horário local)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da CAER, situada à Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, CEP 69.306-610 - Boa Vista - Roraima.

CONTATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Telefone: (95) 2121-2212

E-mail: cpl@caer.com.br

Horário de atendimento: dias úteis de 7h30min às 13h30min (horário local).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para ciência dos interessados, que no período, hora e local designados neste Edital, receberá a documentação para o **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas complementares, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de agentes de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente a contratação de estagiários de nível superior ou técnico, desde a seleção até o desligamento, incluído o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER.

2 - DO ACESSO AO EDITAL

2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados no site da Companhia.

2.2. As dúvidas sobre este Edital poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/CAER, situada à Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, CEP 69.306-610 - Boa Vista - Roraima, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e/ou através do e-mail cpl@caer.com.br.

3 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão ser credenciados os agentes de integração que apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista, assim como o requerimento para credenciamento, de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2. As despesas relativas à participação nesta Chamada Pública serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

4.1.1. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação, e concordatários.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

4.1.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

4.1.3. Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do Governo do Estado de Roraima.

4.1.4. Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si.

4.1.5. Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si.

4.1.6. As empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17.07.2002.

4.1.7. Pessoas físicas.

4.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, as requerentes deverão:

a) apresentar o requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do anexo deste Edital, que deverá ser firmado pelo representante legal do agente de integração;

b) satisfazer os seguintes requisitos de habilitação jurídica; qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: O Agente de Integração interessado em participar desse credenciamento deve providenciar a seguinte documentação referente à sua habilitação jurídica:

a) Documentos pessoais do Representante Legal (RG, CPF, Título de Eleitor);

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado,



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e Cartão de CNPJ;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia da ata de assembleia de nomeação do representante legal, procuração com poderes específicos para representação e/ou carta de preposição. O preposto deve demonstrar vínculo, no mínimo, temporário com a Instituição interessada.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: O Agente de Integração interessado em participar desse credenciamento deve providenciar a seguinte documentação referente à sua regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), com dados atualizados.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive Contribuições Previdenciárias por meio da Certidão **CONJUNTA** de regularidade da Fazenda e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente, com validade na data de abertura da licitação.

f) Prova de regularidade para com as **Fazenda Municipal**, referente aos tributos mobiliários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT**.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O Agente de Integração interessado em participar desse credenciamento deve providenciar a seguinte documentação referente à sua qualificação técnica:

a) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza com o objeto.

a.1) O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, assinatura e o telefone, para diligência, se for o caso.

6 - DO PRAZO E DO LOCAL PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O prazo para a apresentação de manifestações de interesse e entrega de documentos pelos Agentes de Integração interessados no presente credenciamento será de 15 (quinze) dias, com início no dia **08/09/2022**, das 08h00min às 13h00min, presencialmente, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da CAER, sito à Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, CEP 69.306-610 - Boa Vista - Roraima, ou pelo endereço eletrônico cpl@caer.com.br, .

6.2. Caso haja dúvida sobre a veracidade de algum documento poderá ser exigido o original para conferência.

6.3. O credenciamento implica no conhecimento do presente Edital e aceitação das normas e prazos nele contidos.

6.4. O e-mail e/ou envelope com a documentação deve citar o assunto: EDITAL Nº 001/2022 - CPL/CAER - CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS.

7 - DA AVALIAÇÃO, HABILITAÇÃO E RECURSOS

7.1. Toda a documentação prevista no item 5 deste Edital será avaliada pela



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação da CAER.

7.2. Serão considerados habilitados os Agentes de Integração que entregarem a documentação constante no item 5 deste Edital, completa e sem restrições.

7.3. Das decisões de inabilitações, cabem recursos nos termos do artigo 109, I, da Lei 8.666/93.

7.4. As Impugnações e os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, intimação de inabilitação ou de lavratura da Ata.

7.5. A impugnação e/ou o recurso serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8 - DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E SEU PRAZO DE VALIDADE

8.1. Decorrido o prazo de recurso ou após a decisão dos recursos, deverá ser comunicada, dentro de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 03 (três) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

8.2. As inscrições não impugnadas e homologadas, terão eficácia imediatamente após a publicação de resultado.

9 - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Após a homologação do resultado do certame, serão adotadas as providências para a assinatura do contrato, em conformidade com as minutas anexas a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.

9.2. As minutas de contratos e de termo de compromisso de estágio anexas a este edital foram previamente aprovados pela Assessoria Jurídica da CAER.

9.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

credenciado ou mandatário com poderes específicos.

9.4. O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estagiário(s) somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos da CAER.

9.5. O Contrato terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo da EAP/AP, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, e denunciado, a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

10 - DA DESPESA

10.1. A despesa de que trata o objeto é estimada em **R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**, cujos valores médios são oriundos de pesquisas de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, devidamente, comprovadas nos autos e de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição/fornecimento do objeto correrão à conta dos recursos próprios da Contratante, consignados no orçamento para o exercício de 2022:

11.1.1. Programa: **43030.17122010.001.000**

11.1.2. Despesa: **199/001**

11.2. As despesas decorrentes de exercícios futuros serão asseguradas nos recursos próprios da Contratante, nos orçamentos subsequentes.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital pela contratada, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante pode aplicar à



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. 0,5% (cinco décimos) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

12.2.3. 1% (um por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao quinquagésimo nono dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

12.2.4. Não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, quando decorridos 60 (sessenta) dias de atraso do fornecimento ou da prestação de serviços, sem justificativa do contratado aceita pela CAER, resultando no cancelamento do contrato.

12.2.5. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Contratante por um período não superior a **02 (dois) anos**;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Companhia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.3. Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada em favor da contratada; e

12.4. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes deverão observar as seguintes disposições:

13.1.1. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados;



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

13.1.2. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;

13.1.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CAER.

13.3. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

13.4. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento, este prazo será devolvido, integralmente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o ato credencial.

13.5. A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 49, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/06.

13.6. É responsabilidade dos Agentes de Integração interessados nesse Chamamento Público a fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

13.7. As despesas relativas à participação neste Edital são de responsabilidade dos interessados.

13.8. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.9. A participação neste credenciamento implica inteira aceitação de todos os termos deste edital.

14 - DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

Boa Vista - Roraima.

15 - DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO I - Projeto Básico;

15.1.2. ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

15.1.3. ANEXO XX - Minuta de Contrato.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2022.

JAMES DA SILVA SERRADOR

Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de agentes de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente a contratação de estagiários de nível superior ou técnico, desde a seleção até o desligamento, incluído o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas da companhia, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário.

2.2. A Lei nº 11.788/08 regulamentou o instituto de estágio curricular. A referida norma impõe obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da concedente do estágio.

2.3. Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

3.1. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (\$)	VALOR TOTAL (\$)
1	Taxa Administrativa mensal, destinada a cobrir despesas com recrutamento e seleção de estagiários de nível técnico e superior para atender as necessidades da CAER. O valor deve contemplar o de seguro de vida e acidentes pessoais do estagiário.	ESTAGIÁRIO	100	37,50	3.750,00	45.000,00

3.2. O orçamento previsto será dividido entre os agentes de integração credenciados, que subsidiará os referidos pagamentos durante a vigência do contrato.

4. DA MODALIDADE E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Sugerimos a adoção da modalidade **CREDENCIAMENTO**;

4.2. O prazo de entrega dos documentos por parte dos interessados será de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do credenciamento;

4.2. Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza com o objeto.

5.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, assinatura e o telefone, para diligência, se for o caso.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme Mapa Demonstrativo de Cotação de Preços elaborado pela Divisão de Compras - DCOMP.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes para contratação dos agentes de integração correrão a conta dos recursos próprios da CAER, consignados no orçamento da Companhia para o exercício de 2021;

7.1.1. Programa: **43030.17122010.001.000**

7.1.2. Natureza da despesa: **199/001**

7.2. As despesas decorrentes de exercícios futuros serão asseguradas nos recursos próprios da Contratante nos orçamentos subsequentes.

8. DA METODOLOGIA

8.1. Os agentes de integração credenciados executarão os serviços em conformidade com as disposições deste projeto básico, observado obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788/08;

8.2. Fazer a interlocução entre a Companhia, as Instituições de Ensino, e os estudantes;

8.3. Recrutarão estagiários de nível técnico e superior, nas quantidades necessárias;

8.4. Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e os Termos Aditivos de prorrogação de Estágio e coordenar que sejam devidamente assinados;

8.5. Efetuar alterações nos TCEs, quando solicitado;

8.6. Os estagiários deveram estagiar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 05 (cinco) horas, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais;

8.7. A duração do estágio será de, no máximo 02 (dois) anos, a ser formalizado em Termo de Compromisso, renovado anualmente, observada a data de conclusão do curso;

8.8. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

diretrizes curriculares do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado;

8.9. A realização do estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando os seguintes requisitos:

8.9.1. Devidamente matriculado em instituição de ensino superior ou profissional;

8.9.2. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

8.10. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

8.11. Os estudantes serão selecionados de acordo com as áreas de interesse da CAER, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, sob a responsabilidade de servidores com formação compatível com a área de formação do estudante;

8.12. O estagiário, mediante assinatura do Termo de Compromisso, obrigará-se a:

8.12.1. Cumprir as condições fixadas para o estágio, bem com as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da CAER, especialmente aquelas que resguardem o sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, quando for o caso;

8.12.2. Cumprir os horários fixados para a execução das atividades correspondentes ao seu estágio, comunicando ao Supervisor do estágio os eventuais atrasos e faltas.

8.13. Acompanhar periodicamente (no mínimo semestralmente) a situação escolar dos estagiários, confirmando seu vínculo com a instituição de ensino. Da mesma forma, informar à Contratante sobre eventuais quebras de vínculo (trancamento de matrícula, transferências e/ou abandono de curso) entre estudante e instituição de ensino, sempre que informado pela instituição de ensino;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, ao qual deverá vir acompanhada dos seguintes



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

documentos e certidões:

- a)** Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b)** Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c)** Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- f)** Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

9.1.2. Após apresentação dos documentos e certidões, a contratante fará consulta nos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.4. Constatando-se a situação irregular da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

9.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

9.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada;

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o seu recebimento;

9.4. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

9.6. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária;

9.7.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Caberá ao CREDENCIADO, sem prejuízo das obrigações provenientes de lei, edital e Contrato;
- 10.2.** Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- 10.3.** Promover o encaminhamento dos estudantes para realização das atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com a compatibilidade de etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 10.4.** Verificar as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;
- 10.5.** Realizar a pré-seleção, quando solicitado;
- 10.6.** Orientar os estudantes sobre a atividade de estágio e procedimentos de postura que os mesmos devem adotar;
- 10.7.** Preparar toda documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - 10.7.1.** Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a concedente, o estudante e a instituição de ensino;
 - 10.7.2.** Efetuar pagamento do seguro obrigatório para cada estagiário contratado.
- 10.8.** Acompanhar o estágio dos estudantes através de relatórios, visitas e treinamentos, enviando retorno ao cliente e a Instituição de Ensino;
- 10.9.** Controlar a informação e disponibilizar para a concedente e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- 10.10.** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 10.11.** Emitir certificado ou declaração de realização de estágio aos estudantes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o agente de integração, atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para realização dos estágios;
- 11.2.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

11.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

11.4. Assinar o Termo de compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos Planos de atividades dos estagiários;

11.5. Concordar que a jornada de atividade de estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;

11.6. Efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio-transporte, sendo descontado desse valor, o correspondente à faltas sem justificativas ocorridas no período, de acordo com a legislação;

11.7. Efetuar o pagamento referente à taxa pela administração à credenciada;

11.8. Entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

11.9. Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

11.10. Manter arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

11.11. Cumprir todas as responsabilidades como CONCEDENTE, indicadas nos Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

13. DA PRORROGAÇÃO

13.1. A Lei nº 11.788/08 regulamentou o instituto de estágio curricular, onde a referida norma impõe obrigações que culminam com a necessidade de



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da concedente do estágio.

13.1.1. Diante do exposto no subitem anterior, o contrato poderá ser prorrogado, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, pela natureza contínua e obrigatória do serviço.

14. DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, para que seja mantido a continuidade (manutenção) da execução do instrumento contratual, deverá estar presente os seguintes pressupostos:

- a) Que a nova empresa cumpra com todos os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação;
- b) sejam mantidas as condições originais do contrato;
- c) Reste caracterizado o interesse público e;
- d) Seja demonstrado que a alteração não causará prejuízo à execução do contrato.

14.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto licitado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico pela contratada, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. 0,5% (cinco décimos) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

15.2.3. 1% (um por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao quinquagésimo nono dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado,



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

15.2.4. Não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, quando decorridos 60 (sessenta) dias de atraso do fornecimento ou da prestação de serviços, sem justificativa do contratado aceita pela CAER, resultando no cancelamento do contrato.

15.2.5. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Contratante por um período não superior a **02 (dois) anos**;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Companhia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.3. Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada em favor da contratada; e

15.4. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/1993.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, não havendo índices setoriais ou específicos na região.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. Para a concessão do reajuste, além do cumprimento do período interregno de 01 (um) ano, deverá ser observado também as regras previstas nos artigos 40, inciso XI, e 65, § 8º, ambos da Lei nº. 8.666/93, c/c o Art. 3º, §1º, da Lei nº. 10.192/2001.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser utilizado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Para que seja concedida a revisão contratual prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar a devida justificativa, acompanhada de provas documentais, e cumprir com os seguintes pressupostos:

a) Planilha ou equivalente, contendo o(s) custo(s) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada ou equivalente (prova do custo do produto ou material) de cada item a ser reequilibrado, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

- b)** Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços (SRP), à assinatura da Ata de registro de preços;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Apresentar a memória de cálculo (demonstração dos cálculos realizados) em conformidade com a variação cambial pleiteada, individualizada por item;
- e)** A apresentação de notas fiscais que comprovem de maneira inequívoca a efetiva existência do pagamento por parte da empresa, em razão do fato superveniente, e;
- f)** A demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes.

18.3. A revisão contratual de que trata o Item 1.1, não deverá em nenhuma hipótese ficar condicionada à prorrogação contratual prevista no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e se dará na forma de uma das hipóteses previstas nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma legal;

19.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

19.1.2. No caso de rescisão contratual com fundamento no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, deverá ser assegurado à contratada, o contraditório e a ampla defesa, conforme regra prevista no parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

19.1.3. A rescisão contratual de que trata o item anterior, seguirá o procedimento previsto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1.1. A representante que trata o subitem anterior, será nomeado através de portaria.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Quando requerido pelo Gestor do Contrato, a fiscalização realizará uma vistoria no local solicitado para o levantamento dos serviços, fornecendo um relatório de vistoria "in loco"

relacionando os referidos serviços e suas respectivas quantidades, em conformidade com a Planilha de Quantitativos licitada pela CAER;

20.5. A empresa contratada executará os serviços conforme a demanda fornecida pela fiscalização, após a assinatura de Contrato Administrativo e Ordem de Execução de Serviço com valores e prazos de execução;

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, ressalvado o disposto no art. 26 da mesma Lei.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Boa Vista - RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada à CPL/CAER e/ou à autoridade superior competente, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo;

24.2. A Liquidação da Despesa ocorre a partir do momento em que o Fiscal do Contrato atesta o recebimento no verso da nota fiscal, fatura ou conta, a execução e/ou a prestação do serviço, ou etapa da obra ou serviço, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada;

24.3. Para pagamento dos contratos celebrados, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar a documentação comprobatória do atendimento às disposições legais e contratuais, bem como as notas fiscais/ faturas originais, devidamente atestadas, as quais instruirão o processo de pagamento;

24.4. Em qualquer comunicação feita à contratada sobre problemas na execução do contrato, a contratada terá um prazo de 3 (três) dias para que ela possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;

24.5. Todas as comunicações e notificações à contratada deverão ser feitas



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

formalmente, por meio de documento oficial, pois o procedimento é de natureza formal. Os comprovantes de entrega das comunicações e notificações à contratada deverão ser juntados ao respectivo processo.

25. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

25.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pela Coordenadoria de Termos de Referência e Projetos Básicos – CTRPB, em conjunto com a Divisão de Pessoas - DDP, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando de acordo as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e no caso de concordância, ser aprovado pela Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, para ser integrado ao processo administrativo. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão resolvidos pela Divisão de Pessoas - DDP.

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2022.

ELABORADO POR:

OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA JÚNIOR

Coordenador de Termos de Referência e Projetos Básicos - CTRPB

CAMILA CRISTINA S. DOS SANTOS COELHO

Chefe da Divisão de Pessoas - DDP

CONCORDO:

YGOR BANTIM M. FERREIRA

Gerente de Pessoas – GEP

APROVO NOS TERMOS DO ART.7º, INCISO I, DA LEI 8.666/93:

MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA

Diretoria Administrativa e Financeira - DAF



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II DO EDITAL - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

EMPRESA/SOCIEDADE: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do **Chamamento Público** em referência, a (nome da empresa), **TEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO**, conforme opção abaixo:

() **Como Agente de Integração**

Declara neste ato que:

- a)** aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital de Credenciamento;
- b)** cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista que serão apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e que fica obrigada a



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____
e CPF/MF nº _____.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER acesso às suas instalações, para realização de inspeção para fins deste Edital, caso necessário.

Assinatura (nome completo)



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO N.º. _____/2022 PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER E A EMPRESA**

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Melvin Jones, n.º 219 – São Pedro, na cidade de Boa Vista/Roraima, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.939.467/0001-15, neste ato representado pelo Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, RG n.º 89.261 SSP/RR, CPF n.º 376.027.482-04, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro - DAF, Sr. **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, RG n.º 207421 SSP/RR, CPF n.º 940.537.822-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a), _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, em decorrência do **CRENCIAMENTO N.º 01/2022** e observados os preceitos da **Lei Federal n.º 8.666/1993**, e alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Administrativo n.º 320/2021** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de agentes de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente a contratação de estagiários de nível superior ou técnico, desde a seleção até o desligamento, incluído o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas da companhia, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário.

2.2. A Lei nº 11.788/08 regulamentou o instituto de estágio curricular. A referida norma impõe obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da concedente do estágio.

2.3. Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Contrato observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 8.666/1993 e outras legislações concernentes ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser fornecido conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Taxa Administrativa mensal, destinada a cobrir despesas com recrutamento e seleção de estagiários de nível técnico e superior para atender as necessidades da CAER. O valor deve contemplar o de seguro de vida e acidentes pessoais do estagiário.	ESTAGIÁRIO	100		



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total para a aquisição do objeto é de R\$ _____,
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes para contratação dos agentes de integração correrão a conta dos recursos próprios da CAER, consignados no orçamento da Companhia para o exercício de 2022;

6.1.1. Programa: **43030.17122010.001.000**

6.1.2. Natureza da despesa: **199/001**

6.2. As despesas decorrentes de exercícios futuros serão asseguradas nos recursos próprios da Contratante nos orçamentos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA METODOLOGIA

7.1. Os agentes de integração credenciados executarão os serviços em conformidade com as disposições deste projeto básico, observado obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788/08;

7.2. Fazer a interlocução entre a Companhia, as Instituições de Ensino, e os estudantes;

7.3. Recrutarão estagiários de nível técnico e superior, nas quantidades necessárias;

7.4. Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e os Termos Aditivos de prorrogação de Estágio e coordenar que sejam devidamente assinados;

7.5. Efetuar alterações nos TCEs, quando solicitado;

7.6. Os estagiários deveram estagiar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 05 (cinco) horas, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais;

7.7. A duração do estágio será de, no máximo 02 (dois) anos, a ser formalizado em Termo de Compromisso, renovado anualmente, observada a data de conclusão do curso;



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

7.8. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado;

7.9. A realização do estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando os seguintes requisitos:

7.9.1. Devidamente matriculado em instituição de ensino superior ou profissional;

7.9.2. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

7.10. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.11. Os estudantes serão selecionados de acordo com as áreas de interesse da CAER, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, sob a responsabilidade de servidores com formação compatível com a área de formação do estudante;

7.12. O estagiário, mediante assinatura do Termo de Compromisso, obrigará-se-á:

7.12.1. Cumprir as condições fixadas para o estágio, bem com as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da CAER, especialmente aquelas que resguardem o sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, quando for o caso;

7.12.2. Cumprir os horários fixados para a execução das atividades correspondentes ao seu estágio, comunicando ao Supervisor do estágio os eventuais atrasos e faltas.

7.13. Acompanhar periodicamente (no mínimo semestralmente) a situação escolar dos estagiários, confirmando seu vínculo com a instituição de ensino. Da mesma forma, informar à Contratante sobre eventuais quebras de vínculo (trancamento de matrícula, transferências e/ou abandono de curso) entre estudante e instituição de ensino, sempre que informado pela instituição de ensino;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

- 8.1.** Caberá ao CREDENCIADO, sem prejuízo das obrigações provenientes de lei, edital e Contrato;
- 8.2.** Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- 8.3.** Promover o encaminhamento dos estudantes para realização das atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com a compatibilidade de etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 8.4.** Verificar as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;
- 8.5.** Realizar a pré-seleção, quando solicitado;
- 8.6.** Orientar os estudantes sobre a atividade de estágio e procedimentos de postura que os mesmos devem adotar;
- 8.7.** Preparar toda documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - 8.7.1.** Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a concedente, o estudante e a instituição de ensino;
 - 8.7.2.** Efetuar pagamento do seguro obrigatório para cada estagiário contratado.
- 8.8.** Acompanhar o estágio dos estudantes através de relatórios, visitas e treinamentos, enviando retorno ao cliente e a Instituição de Ensino;
- 8.9.** Controlar a informação e disponibilizar para a concedente e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- 8.10.** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 8.11.** Emitir certificado ou declaração de realização de estágio aos estudantes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o agente de integração, atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para realização dos estágios;
- 9.2.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 9.3.** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

9.4. Assinar o Termo de compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos Planos de atividades dos estagiários;

9.5. Concordar que a jornada de atividade de estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;

9.6. Efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio-transporte, sendo descontado desse valor, o correspondente à faltas sem justificativas ocorridas no período, de acordo com a legislação;

9.7. Efetuar o pagamento referente à taxa pela administração à credenciada;

9.8. Entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

9.9. Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

9.10. Manter arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

9.11. Cumprir todas as responsabilidades como CONCEDENTE, indicadas nos Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento pela contratada, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. 0,5% (cinco décimos) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

10.2.3. 1% (um por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao quinquagésimo nono dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

10.2.4. Não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, quando decorridos 60 (sessenta) dias de atraso do fornecimento ou da prestação de serviços, sem justificativa do contratado aceita pela CAER, resultando no cancelamento do contrato.

10.2.5. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Contratante por um período não superior a **02 (dois) anos**;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Companhia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.3. Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada em favor da contratada; e

10.4. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, ao qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos e certidões:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

- b)** Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c)** Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- f)** Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

11.1.1. Após apresentação dos documentos e certidões, a contratante fará consulta nos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.1.3. Constatando-se a situação irregular da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

11.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

11.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada;

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o seu recebimento;

11.4. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

11.6. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária;

11.7.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada,



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, não havendo índices setoriais ou específicos na região.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Para a concessão do reajuste, além do cumprimento do período interregno de 01 (um) ano, deverá ser observado também as regras previstas nos artigos 40, inciso XI, e 65, § 8º, ambos da Lei nº. 8.666/93, c/c o art. 3º, §1º, da Lei nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser utilizado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

13.2. Para que seja concedida a revisão contratual prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar a devida justificativa, acompanhada de provas documentais, e cumprir com os seguintes pressupostos:



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

- a) Planilha ou equivalente, contendo o(s) custo(s) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada ou equivalente (prova do custo do produto ou material) de cada item a ser reequilibrado, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços (SRP), à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Apresentar a memória de cálculo (demonstração dos cálculos realizados) em conformidade com a variação cambial pleiteada, individualizada por item;
- e) A apresentação de notas fiscais que comprovem de maneira inequívoca a efetiva existência do pagamento por parte da empresa, em razão do fato superveniente, e;
- f) A demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes.

13.3. A revisão contratual de que trata o Item 22.1, não deverá em nenhuma hipótese ficar condicionada à prorrogação contratual prevista no art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e se dará na forma de uma das hipóteses previstas nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma legal;

16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

16.1.2. No caso de rescisão contratual com fundamento no art. 78, da Lei n.º. 8.666/93, deverá ser assegurado à contratada, o contraditório e a ampla defesa, conforme regra prevista no parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

16.1.3. A rescisão contratual de que trata o item anterior, seguirá o procedimento previsto no art. 109, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

17.1. A Lei n.º 11.788/08 regulamentou o instituto de estágio curricular, onde a referida norma impõe obrigações que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da concedente do estágio.

17.1.1. Diante do exposto no subitem anterior, o contrato poderá ser prorrogado, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, pela natureza contínua e obrigatória do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, para que seja mantido a continuidade (manutenção) da execução do instrumento contratual, deverá estar presente os seguintes pressupostos:

- a)** Que a nova empresa cumpra com todos os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação;
- b)** sejam mantidas as condições originais do contrato;



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

- c) Reste caracterizado o interesse público e;
- d) Seja demonstrado que a alteração não causará prejuízo à execução do contrato.

18.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão observados neste Contrato e no Termo de Referência, e decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.1.1. A representante que trata o subitem anterior, será nomeado através de portaria.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. Quando requerido pelo Gestor do Contrato, a fiscalização realizará uma vistoria no local solicitado para o levantamento dos serviços, fornecendo um relatório de vistoria "in loco"

relacionando os referidos serviços e suas respectivas quantidades, em conformidade com a Planilha de Quantitativos licitada pela CAER;

21.5. A empresa contratada executará os serviços conforme a demanda fornecida pela fiscalização, após a assinatura de Contrato Administrativo e Ordem de Execução de Serviço com valores e prazos de execução;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, ressalvado o disposto no art. 26 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultada à CPL/CAER e/ou à autoridade superior competente, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Boa Vista – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2022.

Assinam:

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente CAER

MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro - DAF

PELA CONTRATADA:

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
RG nº _____
CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF : _____

2. _____ CPF: _____